

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

DECRETO GP Nº 077, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta procedimentos e destinação dos recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no município de Cândido Sales – Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos III e V c/c arts. 229, 233, p. único e 241, todos da Lei Orgânica Municipal e em obediência ao art. 2º, § 4º do Decreto Presidencial nº 10.464/2020 e disposições da Lei Federal nº 14.017/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do município de Cândido Sales – Bahia, no valor de R\$ 206.659,84 (duzentos e seis mil, seiscentos cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ainda em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais – COMBLANC, destinadas ao setor cultural, composto pelos seguintes membros:

- I – um membro representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- II - um membro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV – um membro representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- V – um membro representante das Artes Visuais e Culturas Populares;
- VI - um membro representante do seguimento cultural Musical;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

VII – um membro representante do seguimento cultural de Artes Cênicas;

VIII - um membro representante do seguimento de realização de eventos culturais.

§ 1º Caberá aos titulares das áreas indicadas nos incisos I a IV do *caput* a indicação de um servidor titular e um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por Portaria.

§ 2º Os membros dos segmentos citados nos incisos V a VIII do *caput* serão indicados em razão da representação exercida perante a classe.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais – COMBLANC, destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária e eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria de Estado da Cultura; e

X – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

Art. 4º O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural – COMBLANC, realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução de suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata circunstanciada, suas deliberações.

Parágrafo único. Em casos imprescindíveis de realização de reuniões presenciais, deverão ser adotadas medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, conforme protocolos de distanciamento social e utilização de EPIs – equipamentos de proteção individual.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio administrativo e operacional ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural, para fiel cumprimento das atribuições conferidas por este Ato.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, com valor mínimo previsto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, em duas parcelas iguais e sucessivas,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

considerada despesa média mensal comprovada, no período de calamidade pública nacional por Covid-19 e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural sem constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a qualificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 ou declaração de sua inexistência;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos (5) cinco meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;

d) número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

e) comprovação de outras despesas; e

f) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

V – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, em percentual não inferior a 10% (dez por cento) do valor recebido, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural sem constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município repassador dos recursos;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação pelo ente federativo cadastrador em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos no art. 8º do Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

§ 2º O Município, através do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural – COMBLANC, verificará, por meio de consulta a base de dados municipal, estadual e federal, se os solicitantes do subsídio cumprem as condições descritas na Lei Aldir Blanc e seu decreto regulamentar.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural – COMBLANC, verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de (5) cinco dias, contados da data de protocolização da solicitação, tendo como critério norteador a despesa mensal comprovada no período pandêmico por Covid-19.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Parágrafo único. Existindo uma mesma gestão responsável por mais de um espaço artístico-cultural diferente, apenas um desses poderá ser contemplado com o subsídio, atribuída numeração identificadora de controle de atendimento, pelo COMBLANC.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação de contas da parcela liberada será de (30) trinta dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário, como: notas fiscais, recibos de pagamentos, comprovantes de transferências bancárias, etc.

§ 3º O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste dispositivo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de (120) cento e vinte dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 10. O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural – COMBLANC, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – prêmios;

II – aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

III – instrumentos destinados manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento, de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - o objeto;

II - os prazos;

III - o limite de financiamento;

IV - o valor máximo por projeto;

V - as condições de participação;

VI - as formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;

VII - a forma e o prazo para prestação de contas;

VIII - os formulários de apresentação; e

IX - a relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural – COMBLANC, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º É vedada a participação de membros do COMBLANC em concorrências de editais previstos neste artigo e de integrar entidades beneficiárias de subsídio mensal.

Art. 11. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

Art. 12 . O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada quando houver a real necessidade visualizada pelo COMBLANC.

§ 2º O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC poderá obter informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos e entidades.

Art. 13. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Parágrafo único. No caso de repasses efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, não será exigida a prestação de contas, por tratar-se de objeto já cumprido, aferido previamente pelo COMBLANC, à liberação dos recursos, por ocasião de sua inscrição.

Art. 14. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos em edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o COMBLANC comunicar, incontinenti, à Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente e ao setor jurídico da Municipalidade, para adoção das demais medidas cabíveis.

Art. 15. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até (45) quarenta e cinco dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até (2) dois meses após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento; e

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida monetariamente, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado; e

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida monetariamente, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

Art. 16. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalvas;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalvas ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, pelo período de (2) dois anos, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida monetariamente pela Secretaria Municipal de Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 17. Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder à devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

III - suspensão do direito de apresentar projetos, pelo período de (2) dois anos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos, pelo período de (2) dois anos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de (60) sessenta dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 19. Compete ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, respeitadas limitações legais.

Art. 20. Compete ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 21. Os casos não regulamentados ou omissos neste Ato, serão normatizados ou resolvidos fundamentadamente pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural - COMBLANC.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, em 5 de outubro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Dário Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto de Lazer



Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

DECRETO GP Nº 078, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre suspensão de atividades e reabertura gradual de centros esportivos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a declaração do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, conforme edição da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a estabilização no número de contaminados ativos por coronavírus – Covid-19, no Município e a necessidade de retomada de atividades esportivas, tão necessárias à saúde e bem estar da população.

CONSIDERANDO disposição do art. 9º, p. único do Decreto Estadual nº 19.586/2020, que proíbe jogos de campeonato de futebol em toda a Bahia, até o próximo dia 12 de outubro.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre retomada gradual das atividades esportivas, em centros como estádios, ginásios, campos de futebol, clubes recreativos, quadras de futebol de salão e poliesportivas, no âmbito do município de Cândido Sales, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas da data de publicação deste Ato a 14 de outubro de 2020, as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.

Art. 3º De 15 a 31 de outubro de 2020, os centros esportivos serão reabertos para realização exclusiva de treinamentos regulares, limitados à presença tão somente de desportistas integrantes das equipes cadastradas pela Coordenadoria Municipal de Esportes, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ nº 13.857.123/0001-95 - Estado da Bahia

§ 1º Os responsáveis pelas equipes desportivas com horários de treinamentos disponibilizados pela Coordenadoria de Esportes, assinarão Termo de Compromisso às normas sanitárias, conforme protocolo fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A desobediência às normas estabelecidas em protocolo descrito no dispositivo anterior, ensejará na adoção de medidas como advertência escrita ao coletivo esportivo, suspensão de horários disponibilizados, por (3) três semanas seguidas ou (60) sessenta dias, conforme proporcionalidade aplicável ao caso.

Art. 4º A partir de 1º de novembro de 2020, poderão ser realizados torneios e campeonatos de futebol e de demais atividades esportivas, limitados à participação de no máximo (30%) trinta por cento da capacidade física do estabelecimento, resguardado o distanciamento social, utilização de máscaras de proteção e álcool em gel (70%) setenta por cento.

Parágrafo único. A desobediência às normas estabelecidas no caput, ensejará na adoção de medidas como advertência escrita, suspensão do campeonato e torneio ou seu cancelamento definitivo, conforme proporcionalidade aplicável ao caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, em 5 de outubro de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Dário Mendes de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândido Sales – Bahia.
CEP 45.157-000 / Tel. (77) 3438-1182 / 1041

